



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2192/2014.



Pelo presente Instrumento, de um lado, **ESCREVENDO & FILMES LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.953.770/0001-38, sediada na Rua Visconde de Carandai, nº 34, Apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.460-020, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **JULIANA WANDERLEY REIS**, brasileira, solteira, produtora, portadora da carteira de identidade nº 05709824-6, expedida pelo IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.305.367-53, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, nº 212, Apto. 202, Ipanema/RJ, CEP. 22.080-030, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.)**, da obra audiovisual intitulada **“Disparos”**, formato longa-metragem, gênero ficção, com duração de 82' (oitenta e dois minutos) para reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)** e suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO).

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pelas exibições da obra audiovisual e consequente quitação de obrigação financeira pela **LICENCIADA (EBC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº **2192/2014** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em **27/08/2014**, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U), na Seção 3, Edição nº 165,



de 28/08/2014, Pág. 2, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização no Brasil sobre a obra audiovisual discriminada na Cláusula 1.1 deste instrumento e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da **LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.)** 01 (uma) matriz da obra audiovisual, em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados no portal da **LICENCIADA (EBC)** (www.ebc.com.br) em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva assinada pelas partes.

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título;
- (iii) apresentação do registro ou publicação, emitida pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra.

3.5. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, em formato digital, a saber:

- 3.5.1.** no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra;
- 3.5.2.** logomarca da obra, em alta resolução;
- 3.5.3.** sinopse da obra e de cada capítulo, no idioma português e
- 3.5.4.** *press release* e materiais de divulgação em geral da obra, no idioma português.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens **3.1. a 3.6.** da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.



3.8. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.).

3.10. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **LICENCIANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 1º de Julho de 2018, e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises da obra audiovisual, em datas a serem definidas por esta, dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de 1º de Julho de 2015.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição da obra e entrega dos Certificados de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato e após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE002211
Data de Emissão: 20/08/2014
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

ey

Procuradoria Jurídica da EBC
Bianca Barbosa
OAB/RJ 134.839

PROJUR



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso da **LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (ESCREVENDO & FILMES LTDA.)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

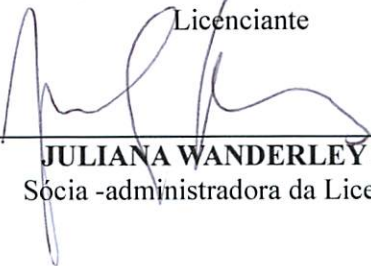


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 23 de Setembro de 2014.

ESCREVENDO & FILMES LTDA. -ME

Licenciante



JULIANA WANDERLEY REIS
Sócia -administradora da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

Licenciada

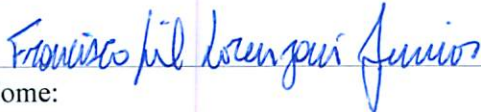


JOSÉ EDUARDO CASTRO DE MACEDO
Diretor-Geral

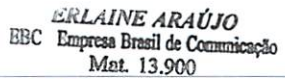


RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. 

Nome:
CPF: 069.208727-30

2. 

Nome: ER
CPF: 83938290382



PROUR